PARECER
CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5360/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 82 (oitenta e duas) folhas em único volume, processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show Artístico com o cantor HUGOR E GUILHERME, para apresentação no Evento “Fest Verão 2023”, que ocorrerá na Praia das Gaivotas no dia 30 de julho de 2023, com entrada franca, no município de Conceição do Araguaia/PA, ao valor global de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo como futura contratada a empresa SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 33.931.368/0001-60, para o exercício de 2023.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa (fls. 02); Termo de referência (fls. 03-09); Justificativa (fls. 10-11); Proposta de Apresentação Artística (fls. 12/13); Justificativa do Preço (fls. 14); Nota Fiscal (15-17); Razão da escolha do profissional (fls. 18-28); Declaração de previsão orçamentária (fls. 29); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 30); Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (fls. 31); Termo de Abertura de Processo de Inexigibilidade (fls. 32); Portaria (fls. 33/34); Documentos de habilitação (fls. 35/65); Despacho (fls. 66); Minuta de Contrato (fls. 67-74); Despacho (fls. 75); Parecer Jurídico (fls. 76-81); Minuta de decreto (fls. 82).

ANÁLISE

Verifica-se que, no tocante à contratação direta da empresa em questão, a inexigibilidade de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 25, III, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

Não havendo, portanto, objeção quanto à contratação direta da empresa SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 33.931.368/0001-60, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 04 de julho de 2023.

THAMARA LARYS ALVES BATISTA:89703189253

Assinado de forma digital por THAMARA LARYS ALVES BATISTA:89703189253
Dados: 2023.07.04 11:40:47 -03'00'

Thâmara Larys Alves Batista
Controladora Geral do Município
Port.0193/2022